

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 440/2024

Institui o Programa de Coletiva Seletiva de Resíduos Sólidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece como princípio da sua política que o resíduo sólido reutilizável é reconhecido como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 32.981, de 21 de fevereiro de 2019, que institui a Coleta Seletiva Solidária no âmbito da Administração Pública Estadual, determina que os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado instituem coleta seletiva solidária de acordo com as diretrizes previstas no referido normativo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos e apoiar ações que visem reduzir o impacto ambiental por meio de uma adequada destinação dos resíduos recicláveis;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que a integração dos catadores de materiais reutilizáveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos é medida que estimula a inclusão de pessoas de baixa renda por meio da geração de trabalho na atividade de catadores de materiais recicláveis.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Recicla MP com o objetivo de estimular, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o desenvolvimento de ações e boas práticas de coleta seletiva de resíduos sólidos nos prédios em que estão instalados órgãos de execução e unidades administrativas.

Art. 2º O programa contemplará ações e projetos com base nos seguintes princípios:

I – a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos produzidos nos seus prédios e sedes dos órgãos de execução e unidades administrativas;

II - estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

III - adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

IV - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

V - capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos voltada a membros, servidores, estagiários e colaboradores do Ministério Público do Estado do Ceará.

VI – aprimoramento da cultura institucional para a adoção de práticas sustentáveis e de incentivo à conscientização sobre a importância da coleta seletiva, contribuindo para um ambiente mais limpo e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VII- incentivo à inclusão social e emancipação econômica de catadores de materiais recicláveis.

Art. 3º Os resíduos recicláveis descartados serão destinados, prioritariamente, às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis indicados pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará, observado, no que couber, o Decreto Estadual nº 32.981/2019 ou, na impossibilidade de indicação, a pontos e locais de entrega voluntária já existentes.

Art. 4º Serão constituídas 2 (duas) Comissões Setoriais de Coleta Seletiva Solidária no Ministério Público do Ceará para realizar, com o apoio da Secretaria de Administração - SEAD, o controle operacional sobre rejeitos produzidos nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça de Fortaleza.

§ 1º A Comissão Setorial de Coleta Seletiva Solidária da sede da Procuradoria-Geral de Justiça será constituída por, no mínimo, 5 (cinco) servidores do quadro de pessoal do Ministério Público, sendo presidida pelo Secretário de Administração ou por outro servidor por este indicado.

§ 2º Os integrantes da comissão a que se refere o parágrafo anterior serão designados por portaria do Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente, dentre servidores lotados na Secretaria-Geral, nas Secretarias da Procuradoria-Geral de Justiça, na Assessoria de Cerimonial, na Corregedoria-Geral, na Ouvidoria-Geral e na Secretaria dos Órgãos Colegiados.

§ 3º A Comissão Setorial de Coleta Seletiva Solidária da sede das Promotorias de Justiça de Fortaleza será constituída por, no mínimo, 10 (dez) servidores do quadro de pessoal do Ministério Público, sendo presidida pelo Coordenador do CAOMACE ou por membro ou servidor por este indicado.

§ 4º Os integrantes da comissão a que se refere o parágrafo anterior serão designados por portaria do Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente, dentre servidores lotados nas Secretarias Executivas, Secretaria-Executiva do Programa de Defesa do Consumidor, Escola Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional.

Art. 5º Será constituída a Comissão Especial de Coleta Seletiva Solidária no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ministério Público do Ceará para organizar e gerenciar as atividades das Comissões Setoriais de Coleta Seletiva Solidária.

§ 1º A Comissão a que se refere o caput será integrada pelo Secretário-Geral, Coordenador do Caomace e Secretário(a) de Administração.

§ 2º A Comissão a que se refere o caput será responsável pela elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Ministério Público, o qual será submetido ao Procurador-Geral de Justiça para fins de aprovação.

§ 3º A Comissão a que se refere o caput será responsável pelo acompanhamento e resultados das ações das Comissões Setoriais de Coleta Seletiva Solidária.

Art. 6º Compete à Comissão Especial de Coletiva Seletiva promover todas as articulações necessárias para o cumprimento fiel do previsto nesse Ato, com apoio das Comissões Setoriais, e ainda:

I - planejar, executar, coordenar e supervisionar as ações do programa de coleta seletiva;

II - coordenar a realização de cursos, palestras e outros eventos, visando a efetivação do programa;

III - estabelecer intercâmbio permanente com órgãos públicos e organizações da sociedade civil para os fins dispostos no art. 3º deste Ato;

IV – implementar e acompanhar a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Ministério Público;

V – informar, à Comissão Gestora da Coleta Seletiva Solidária da Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Ceará e no site do Ministério Público do Estado do Ceará, o monitoramento do processo de separação dos resíduos recicláveis, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 7º A Escola Superior do Ministério Público e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF auxiliarão na realização dos eventos e demais atividades de formação pertinentes ao programa.

Art. 8º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 28 de maio
de 2024

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 28/05/2024.